

21510315
194

**CARTORIO DO CRIME
E DAS
EXECUÇÕES FISCAIS**

A Fazenda Estadual _____ Exequente
Francisco Antonio da Silva Executado

Federal
O escrivão José Bruno de Lima

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Janeiro de
mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Piumhy, em
meu cartorio, autuo os documentos que adiante se vêm, do que
para constar lavrei esta do que dou fé

PIUMHY, 19 DE Janeiro DE 1948

O ESCRIVÃO

José Bruno de Lima

Requis. Sr. J. J. Juy de Direito.

2
J. J. Juy

A. Como requer.

Piumhi, 19-1-1948

A. J. Chaves

Fazenda Nacional, Credora de Francisco Antônio da Silveira, comerciante, residente em Piumhi, pela importância de seis contos e 60 centavos (Cr\$ 6,60), sendo Cr\$ 6,00 de Obrigações de Guerra, cobrança baseada no Imposto de Renda de Exercício de 1942, e Cr\$ 0,60 de multa do § 3º do art. 5º do Dec. Lei 4789, de 5/10/1942, como prova a certidão junta, requer que, p. cita judicial, seja expedido mandado de execução fiscal para que o devedor, sendo por ele citado, pague imediatamente aquela quantia e as custas da cobrança ora requerida, sob pena de se proceder incontinenti à penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados, tanto quanto bastem para dito pagamento e o se houver por falta a citação sob ameaça de rebeldia para os ulteriores termos da causa cujo prazo de dez (10) dias para defesa por meio de cumulação cumular a correr do dia da penhora.

Requer, antrossim, que, se houver penhora de bens de raiz e se casado for o citado, também o outro co-conjuge seja citado, e que se houver, dito o devedor não for aumentado para a citação, proceda-se desde logo a sequestro em bens seus de valor suficiente, para cumular-se em penhora por citação posterior.

P. Diferimento,
Piumhi, 5 Janeiro de 1948.
Renato Werninger,
Promotor.

14.345-129



3
J. Brandas



DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO N. 14.345 inscrita á fls. 129 do 14º livro

Certidão da Divida Ativa



CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Delegado Fiscal, exarado no processo n. 70.326-46, que tem por base o de n. 10.108-46, da Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais, ----

que, no livro de inscrição das dividas á Fazenda Nacional, se acha inscrita sob n. 14.345, de 4-11-47, á fls. 129 do 14º livro, a importância de Cr.\$6,60 (seis cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr.\$6,00 de Obrigações de Guerra, cobrança baseada no impôsto de renda do exercício de 1942, e Cr.\$0,60 de multa do § 3º do art. 5º do Decreto-lei 4.789, de 5-10-942, ----

e pela qual é responsável o Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVEIRA, residente na cidade de PIÛI, neste Estado.

que tendo sido intimado, em virtude do despacho

para recolhê-a amigavelmente, no prazo de dias, deixou de o fazer. E, para constar, eu, *[Signature]* Escriurário da classe G do Quadro Permanente, lotado nesta Delegacia, passei a presente certidão aos quatro dias do mês de novembro de 1947. ----

O PROCURADOR FISCAL

Alvaro Brandas

4
~~10~~

Bertido

Bertido que expedio o mandado de citacao contra o ex-
autado e que entegeei o Spi-
cial da Justica. Desejei. Bisco-
he, 19 de Maio de 1948.
Desejo José Basso da Silva

Jeentaba

ad. 16 dias do mês de
junho de 1951, faza Jeen-
tada de macedado gees
adianta se ob. Des-
civajosa Recus de Feine

5
JTB

MANDADO

O Dr. Juiz de Direito, na fórma da Lei, etc.

Manda a qualquer official de justiça d'este Juizo a requerimento da Fazenda Publica Estadual, que se dirija ao lugar Picumby - (Cidade) desta Comarca de Piumhi, e sendo ai cite a Francisco Antonio Silveira para pagar incontinente a mesma

Fazenda a importância de Seis cruzados e sessenta mil Taxas 6,60, proveniente de impostos de Obrigações de Rec- ra e multa, selo de conhecimento e guia e mais as custas da ação, tudo conforme petição e despacho do teor seguinte: Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Piumhi. A Fazenda Estadual, credora de Francisco Antonio Silveira brasileiro, residente em Picumby - cidade d'este Municipio, pela importancia de Seis cruzados e sessenta mil Taxas proveniente do imposto de Obrigações de Rec- ra relativo ao exercicio de 1942

como provam as certidões juntas e tambem CR\$ _____, valor do selo de conhecimento e guia do pagamento, requer que, A. esta petição seja expedido mandado executivo fiscal para que o devedor, sendo por ele citado, pague imediatamente aquela quantia e as custas da cobrança ora requerida, sob pena de se proceder incontinente a penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados, tantos quanto bastem para os ditos pagamentos e de se haver por feita a citação sob cominação de revelia para os ultteriores termos da causa, cujo prazo de 10 dias para defesa por meio de embargos começará a correr do dia da penhora. Requer outrossim que, se houver penhora de bens de raiz e se casado for o citando tambem o outro cônjuge seja citado; que se o devedor não for encontrado para a citação, proceda-se deste logo a sequestro em bens seus de valor suficiente, para converter-se em penhora por citação posterior. P. Deferimento.

Piumhi, 5 de Junho de 19 48 Eduardo Heringer. Promotor de Justiça.

Das p. Actuadas ex. p. p. e o mand. cita Official
por meio Antonio Lopes Silva Dr. Alfredo Guimarães (Co-

E não fazendo o dito pagamento, proceda-se a penhora em bens do devedor quantos bastem para o mesmo pagamento, citando-o para oferecer defesa dentro de dez (10) dias a contar da penhora, e seguir mais termos da ação, pena de revelia, cientificando-lhe de que este Juizo funciona todos os dias uteis no pre- dio da Fóro desta cidade, devendo proceder-se ao sequestro dos bens caso não se en- contre ou se oculte o executado. Cumpra-se Dr. José Bezerra de Lima

as cidades, o executado. Piumhi, 19 de Maio de 19 48

O Juiz de Direito

Alfredo Guimarães Chaous

Certidão

Certifico que, em cumprimento do
mandado do Sr. Dr. Luiz de Faria,
me dirigi a esta cidade, e sendo a procura
do Sr. Francisco Antonio Silveira, em
encontrando informei ao Sr. Policia Fiscal
Francisco Silva Oliveira o mesmo informando
que o atacadado reside no distrito de
Guape para constar assim esta ten fe
di 16 de junho de 1848.
O officio de policia Antonio Leopoldo Silva

o. 11.00
d. 20.00
o. 4.00
5 4.00

6
135

Condensa 30

ads 22 dias do mês de Junho de 1951, faço esta auto condensa, ao M.M. juiz de Direito. O escrivão José Bentes de Lencina
Desem 30 dias do mês de Agosto de 1951. O escrivão José Bentes de Lencina

Cartidão

Cartidão que, devido ao acumulo de outros crimes, não foi possível fazer esta auto condensa no prazo legal. Dou fé. Simulhi, 11 de Outubro de 1951. O escrivão José Bentes de Lencina

Condensa

ads 12 dias do mês de Outubro de 1951, faço esta auto condensa ao M.M. juiz de Direito. O escrivão José Bentes de Lencina

Es
po Dr. Promotor.
Simulhi, 13 de Outubro de 1951
A. G. Chaves

Data

Na mesma data, recebi estas autos O escrivão José Bentes de Lencina

Requer o arguimento.
Simulhi, 30 - Fev. 1953.
Luanos Herings, Prom. Ju

Dista

Na mesma data, abro Dista
destes autos ao Sr. Promotor
de Justiça. Q. 000100 José
Bueno de Lima
e Dista

Requiso o arquivamento.

Piumhi, 20. Fev. 1953.

Renato Ferreira Promotor

Percebe-se

Na mesma data, recebi estes autos
Q. 000100 José Bueno de Lima

Concluiu-se

em 23 dias do mês de Fevereiro de
1953, concludos pelo Sr. José de
Dista Dista. Q. 000100 José
Bueno de Lima

Os

Arquive-se.

Piumhi, 24.2.1953

Ay. Leves